



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

PRAÇA MARTINICO PRADO Nº 1626 – CEP 14640-000 – MORRO AGUDO – SP – TELEFONE: (16) 3851-1400
FAX: (16) 3851-1166 E-MAIL: prefeito@camaramorroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.736, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024=

(Projeto de Lei de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ilson Pontes Gracioli)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários que atuam no Município de Morro Agudo/SP, disponibilizarem cadeiras de rodas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e das outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias no âmbito do Município de Morro Agudo, obrigadas a disponibilizarem cadeiras de rodas, dentro de sua área comercial, para suporte e apoio às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único - O fornecimento das cadeiras de rodas será gratuito, sem ônus para o Município.

Art. 2º - Ficará a cargo do estabelecimento bancário informar, de maneira clara e precisa, que oferecem esse tipo de equipamento, indicando os lugares onde estão localizados.

Art. 3º - O não cumprimento desta obrigação importará em multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.